



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08400.008693/2008-43  
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/PE  
CÓDIGO UG : 200398  
CIDADE : RECIFE  
RELATÓRIO N° : 208255  
UCI EXECUTORA : 170063

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208255, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - PE.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 24 a 28/03/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**
- **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado nos itens 1.1.1.1, 1.2.1.1 e 1.2.2.1 do Anexo- "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Em análise ao item 3.1 do Relatório de Gestão apresentado pela Unidade, constatamos impropriedades no estabelecimento dos objetivos e metas, referentes ao exercício de 2007, conforme detalhado no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações".

As metas apresentadas foram elaboradas de forma inconsistente, não refletindo os respectivos objetivos/finalidades quantitativamente.

### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Não foram elaborados indicadores de desempenho para aferir o cumprimento dos objetivos e metas da instituição.

No que concerne aos controles internos da SR/DPF/PE, constatamos, com base nas análises efetuadas, que os mesmos são inadequados, notadamente no que se refere às impropriedades registradas nos seguintes itens do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", para as seguintes áreas:

- **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
- **SUPRIMENTOS DE FUNDOS ROTATIVOS**
- **REGULARIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

### **5.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O quadro a seguir apresentado demonstra os valores empenhados pela SR/DPF/PE, no decorrer do exercício de 2007, relativamente aos seus processos licitatórios, discriminados por modalidade de licitação.

<b>Tipo de Aquisição de bens/serviços</b>	<b>Valor Empenhado no Exercício - UG 200398 (R\$)</b>	<b>Valor Empenhado no Exercício - UG 200399 (R\$)</b>	<b>Valor Empenhado Total no Exercício (R\$)</b>	<b>% Valor sobre total</b>
Dispensa	713.715,67	13.298,00	727.013,67	0,14
Inexigibilidade	239.641,19		239.641,19	0,05
Convite	26.981,29		26.981,29	0,01
Tomada de Preços	0,00		0,00	0,00
Concorrência	730.115,86		730.115,86	0,14
Pregão	2.541.085,34	180.911,57	2.721.996,91	0,53
Suprimento de Fundos	127.332,76	580.983,15	708.315,91	0,14
<b>Total</b>	<b>4.378.872,11</b>	<b>775.192,72</b>	<b>5.154.064,83</b>	<b>1,00</b>

**Fonte: Sistema SIAFI (Transação BALANCETE)**

Destacamos que, no que tange à aquisição de bens e serviços e à administração dos correspondentes contratos, após análise de amostra, selecionada segundo critérios de materialidade, de processos licitatórios cujos instrumentos contratuais apresentam valores que somados correspondem a 36,20 % (trinta e seis vírgula vinte por cento) do valor total dos contratos celebrados pela SR/DPF/PE e vigentes em 2007, e de amostra, selecionada aleatoriamente, composta de três dentre as 27 (vinte e sete) dispensas e inexigibilidades de licitação realizadas pela SR/DPF/PE em 2007, a Unidade apresentou falhas concernentes aos seguintes aspectos, consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações":

- Item 2.1.1.2: Ausência de vinculação do termo de convênio ao Edital do correspondente processo licitatório (Pregão Eletrônico N° 05/2007), no que se refere à cláusula de vigência;
- Item 2.1.1.3: Ausência de vinculação do termo de convênio ao Edital do correspondente processo licitatório (Pregão Eletrônico N° 05/2007), no que se à carga horária semanal dos estagiários e ao valor das respectivas bolsas-auxílio;
- Item 2.1.1.5: Inconsistência no Termo de Referência do Pregão Presencial N° 09/2007 (Processo N° 08400.011861/2007-05) em relação a requisito para participação no certame licitatório;
- Item 2.1.1.6: Ausência de caracterização adequada do objeto de licitação no respectivo projeto básico.
- Item 2.1.1.7: Ausência de critérios para a estimativa das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis;
- Item 2.1.2.1: Intempestividade na solicitação de parecer ao órgão de assessoria jurídica em contrato firmado entre a SR/DPF e a Ticket Serviços S/A;
- Item 2.2.1.1: Ausência de Avaliação Prévia do Órgão de Assessoria Jurídica;
- Item 5.1.1.1 - "Atraso no adimplemento de obrigações contratuais";
- Item 5.1.1.2 - "Falhas relativas à consulta, junto ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, acerca da regularidade de empresas fornecedoras".

#### **5.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

De acordo com dados obtidos a partir da análise do Relatório de Gestão da SR/DPF/PE, fls. 20 do processo de contas, a Unidade informou o seguinte quantitativo de pessoal, o qual levou em consideração, inclusive, os servidores lotados nas delegacias e unidades subordinadas, distribuídos conforme tabela a seguir:

<b>PESSOAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Área-Fim (Policiais)	353
Área-Meio (Administrativos)	54
Estagiários	32
Total	439

Cumpre-nos, por último, frisar que a SR/DPF/PE apresentou, no decorrer do exercício de 2007, Plano de Providências a esta CGU-Regional/PE, por intermédio do qual estipulou prazos para o saneamento das falhas apontadas no Anexo I ao Relatório N° 189644 - DEMONSTRATIVOS DAS CONSTATAÇÕES, referente ao exercício de 2006, destacando-se que, com respeito à gestão de recursos humanos da Unidade, especialmente no que se refere às impropriedades pertinentes à remuneração de pessoal e concessão de aposentadoria, os mencionados prazos extingüem-se em 31/12/08, encontrando-se, portanto, aquelas falhas ainda em fase de correção.

#### **5.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Tendo sido requisitadas, por meio da Solicitação de Auditoria N° 208255/01, de 26/03/08, informações acerca das "diligências, determinações e/ou decisões expedidas pelo Tribunal de Contas da União, em relação à SR/DPF/PE, no decorrer do exercício de 2007".

Foi, ainda, solicitado que, em caso afirmativo, a SR/DPF/PE fornecesse os documentos por intermédio dos quais as mencionadas diligências, determinações e/ou decisões foram encaminhadas a essa Unidade, informando, ainda, as providências adotadas com vistas ao respectivo atendimento, juntamente com a correspondente documentação comprobatória.

Em resposta, a SR/DPF/PE informou, por intermédio de expediente s/n, de 28/03/08, assinado pelo responsável pelo SELOG/SR/DPF/PE (Perito Criminal de Matrícula N° 1542330) que "não houve diligência do TCU no exercício de 2007".

#### **5.6 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Com base em análises de Processos de Concessão de Diárias - P.C.D.'s constantes de amostra selecionada pela equipe de auditoria, referente aos meses de fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro e outubro do exercício de 2007, constatamos fragilidades no que tange aos controles internos da SR/DPF/PE relativos à concessão de diárias, notadamente no que tange às seguintes impropriedades registradas nos seguintes itens do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações":

- Item 3.1.1.1: Pagamento de diárias após o início do deslocamento dos respectivos servidores propostos. Descumprimento do disposto no caput, do art. 5º, do Decreto N° 5.992, de 19/12/06;

- Item 3.1.1.2: Concessão de diárias cujos afastamentos se iniciaram a partir da sexta-feira, ou que incluíram sábados, domingos e feriados, sem que constem justificativas dos respectivos processos.

#### **5.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

A Unidade não realizou despesas, durante o exercício de 2007, por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), conforme registrado às fls. 43 do processo de contas (Processo n° 08400.007384/2007-75).

Não obstante a informação acima, destacamos que, com base nas análises efetuadas, constatamos as seguintes fragilidades no que tange aos controles internos da SR/DPF/PE relativos à utilização do suprimento de fundos rotativos, registradas nos seguintes itens do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações":

- Item 4.1.1.1: Ausência de retenção do INSS e ISS referente a pagamento de serviços a Pessoa Física;

- Item 4.1.1.2: Realização de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, por intermédio de suprimento de fundos, acima dos valores máximos permitidos pela IN N° 007-DG/DPF, de 27/04/05.

Por fim, registramos que foram analisados 15 (quinze) processos dentre os suprimentos de fundos cujos supridos receberam individualmente, no exercício de 2007, valores cujo somatório foi igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ressaltando-se, ainda, que, haja vista a seleção dessa amostra ter sido realizada aleatoriamente, não foi definido, necessariamente, como critério de corte da amostra a materialidade e representatividade da mesma na população.

#### **5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Recife, 15 de abril de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208255  
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/PE  
CÓDIGO : 200398  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08400.008693/2008-43  
CIDADE : RECIFE

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208255, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

1.1.1.1 - Gestão de Programa de ações do Relatório de Gestão elaborado em desacordo com o disposto na Portaria CGU n° 1950, de 28/12/07.

2.1.2.1 - Intempestividade na solicitação de parecer ao órgão de assessoria jurídica em contrato firmado entre a SR/DPF e a Ticket Serviços S/A.

1.2.1.1 - Falhas no estabelecimento das metas da Unidade, impossibilitando a verificação do respectivo atingimento.

1.2.2.1 - Ausência de indicadores para avaliar o resultado da gestão.

2.1.1.6 - Ausência de caracterização adequada do objeto de licitação no respectivo projeto básico.

2.1.1.7 - Ausência de critérios para a estimativa das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis.

2.1.1.2 - Ausência de vinculação do termo de convênio ao Edital do correspondente processo licitatório (Pregão Eletrônico N° 05/2007), no que se refere à cláusula de vigência.

2.1.1.3 - Ausência de vinculação do termo de convênio ao Edital do correspondente processo licitatório (Pregão Eletrônico N° 05/2007), no que se refere à carga horária semanal dos estagiários e ao valor das respectivas bolsas-auxílio.

2.2.1.1 - Ausência de Avaliação Prévia do Órgão de Assessoria Jurídica

4.1.1.1 - Ausência de retenção do INSS e ISS referente a pagamento de serviços a Pessoa Física

Recife , 13 de Maio de 2008

VICTOR DE SOUZA LEÃO  
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PERNAMBUCO





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 208255  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08400.008693/2008-43  
UNIDADE AUDITADA : SR/DPF/PE  
CÓDIGO : 200398  
CIDADE : RECIFE

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL